

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2019**VALIDADE
26/11/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a) RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO/SIMILARES E PERMANENTE, VOLTADOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	19.458.719/0001-07
Endereço	Nº
RUA PASTOR FERNANDO DRUMOND	02
Bairro	
ALTO LAJE	
Cidade	CEP
CARIACICA/ES	29151030
Representante Legal	CPF
LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS	089.244.546-76
Email	Telefone
flash.pse@gmail.com	(31) 3938-0503

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	25002	BINGO DE ALFABETO,EM MDF E EVA,CONTÉM 30 TABULEIROS,26 LETRAS E 500 MARCADORES,MEDIDA 120X120MM Detalhamento: BINGO DE ALFABETO,EM MDF E EVA,CONTÉM 30 TABULEIROS,26 LETRAS E 500 MARCADORES,MEDIDA 120X120MM	UN - UNIDADE	FUNDAMENTAL	75,00	70,0000	5.250,00
27	35666	GANGORRA EM NIVEL PARA A PRIMEIRA IDADE. REALIZAR O BALANCEIO FAZENDO A IMPULSÃO COM OS PÉS, FLEXIONANDO E ESTENDENDO AS PERNAS SEM DEIXAR A BASE TOCAR NO CHÃO. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE N Detalhamento: GANGORRA EM NIVEL PARA A PRIMEIRA IDADE. REALIZAR O BALANCEIO FAZENDO A IMPULSÃO COM OS PÉS, FLEXIONANDO E ESTENDENDO AS PERNAS SEM DEIXAR A BASE TOCAR NO CHÃO. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½ X 2 MM; 2 X 2 MM; 2 X 3 MM; 1 X 2 MM; 1 X 1,50 MM. CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 8 MM; 4,75 MM; 3,75 MM; 3 MM; 2 MM. UTILIZA-SE PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS). TUBO TREFILADO DE AÇO CARBONO 2 X 5,50 MM SCHEDULE (60,30X49,22). UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO, PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL	UN - UNIDADE	FUNDAMENTAL	30,00	248,0000	7.440,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16, CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8 X 1 ¼ E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8. PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. BATENTES REDONDOS DE BORRACHA (53MM X 30MM). ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO INDICANDO DADOS DO FABRICANTE E ADVERTÊNCIAS. O EQUIPAMENTO É FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 16071:2012 CONTENDO CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO.					
18	41361	CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA – MDF, COM 28 PEÇAS RETANGULARES, ONDE CADA RETÂNGULO POSSUI NAS DUAS PONTAS UM PEQUENO CIRCULO DE COR E TEXTURA DIFERENTE - LOTE 2 TERMO DO PAR 201306096 Detalhamento: CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA – MDF, COM 28 PEÇAS RETANGULARES, ONDE CADA RETÂNGULO POSSUI NAS DUAS PONTAS UM PEQUENO CIRCULO DE COR E TEXTURA DIFERENTE - LOTE 2 TERMO DO PAR 201306096	UN - UNIDADE	FUNDAMENTAL	20,00	39,1000	782,00
48	43098	SACOLÃO PLUG KIDS - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTENDO 1000 PEÇAS COM DIVERSOS ENCAIXES, NOS FORMATOS: TRONCO COM 6 ENCAIXES MEDINDO 5 CM, BOTÃO DE ENCAIXE SIMPLES MEDINDO 2 CM DE DIÂMETRO Detalhamento: SACOLÃO PLUG KIDS - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTENDO 1000 PEÇAS COM DIVERSOS ENCAIXES, NOS FORMATOS: TRONCO COM 6 ENCAIXES MEDINDO 5 CM, BOTÃO DE ENCAIXE SIMPLES MEDINDO 2 CM DE DIÂMETRO, BOTÃO DE ENCAIXE DUPLO MEDINDO 2 CM DE DIÂMETRO, CONECTOR VAZADO PARA ENCAIXE MEDINDO 5,5 CM, SAPATO DE ENCAIXE MEDINDO 5,5 CM, RODA COM EIXO LIVRE MEDINDO 4,5 CM, BARRA PARALELA COM DOIS PINOS PARA ENCAIXE MEDINDO 7 CM, BARRA FORMATO "L" COM DOIS PINOS PARA ENCAIXE MEDINDO 6 CM, BARRA FORMATO "U" COM DOIS PINOS PARA ENCAIXE MEDINDO 5 CM E BARRA 90° COM DOIS PINOS PARA ENCAIXE MEDINDO 4 CM. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL TRANSPARENTE, COM BORDAS EM VIVO BRILHANTE E ALÇA.	UN - UNIDADE	BM	80,00	244,0000	19.520,00
47	43099	SACOLÃO ENGRELAGENS - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTENDO 550 PEÇAS, COM ENCAIXES ATRAVÉS DE PINOS NOS FORMATOS: ENGRELAGEM SIMPLES COM UM PINO, ENGRELAGEM DUPLA COM DOIS PINOS, ENGRELAGEM Detalhamento: SACOLÃO ENGRELAGENS - CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE	UN - UNIDADE	BM	80,00	155,6000	12.448,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTENDO 550 PEÇAS, COM ENCAIXES ATRAVÉS DE PINOS NOS FORMATOS: ENGRENAGEM SIMPLES COM UM PINO, ENGRENAGEM DUPLA COM DOIS PINOS, ENGRENAGEM TRIPLA COM TRÊS PINOS, ENGRENAGEM COM EIXO E UM PINO, ROLDANAS E BONECOS. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL TRANSPARENTE, COM BORDAS EM VIVO BRILHANTE E ALÇA.					
21	43102	ESQUEMA CORPORAL - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA. CONTÉM 10 PLACAS DE ENCAIXE (06 PLACAS MEDINDO 200X200X5,6MM E 04 PLACAS MEDINDO 300X200X5,6MM), 01 BONECO ARTICULADO MEDINDO 550MM E 01 CD COMPOSTO POR 11 MÚSICAS SOBRE AS PA Detalhamento: ESQUEMA CORPORAL - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA. CONTÉM 10 PLACAS DE ENCAIXE (06 PLACAS MEDINDO 200X200X5,6MM E 04 PLACAS MEDINDO 300X200X5,6MM), 01 BONECO ARTICULADO MEDINDO 550MM E 01 CD COMPOSTO POR 11 MÚSICAS SOBRE AS PARTES DO CORPO HUMANO. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	80,00	99,9900	7.999,20
44	43105	ROLO DE BOBATH - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INFLÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 750X380MM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR. Detalhamento: ROLO DE BOBATH - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INFLÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 750X380MM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR.	UN - UNIDADE	BM	50,00	91,9900	4.599,50
43	43107	QUEBRA-CABEÇA EVOLUTIVO - CONJUNTO CONTENDO 06 QUEBRA-CABEÇAS APRESENTADOS EM QUATRO DEGRAUS DE EVOLUÇÃO. OS QUEBRA-CABEÇAS SÃO CONFECCIONADOS EM MDF E IMPRESSOS EM POLICROMIA, CADA UM ACOMODADO EM UMA MOLDURA PLÁSTICA DE POLIESTIRENO, MEDINDO 245X22 Detalhamento: QUEBRA-CABEÇA EVOLUTIVO - CONJUNTO CONTENDO 06 QUEBRA-CABEÇAS APRESENTADOS EM QUATRO DEGRAUS DE EVOLUÇÃO. OS QUEBRA-CABEÇAS SÃO CONFECCIONADOS EM MDF E IMPRESSOS EM POLICROMIA, CADA UM ACOMODADO EM UMA MOLDURA PLÁSTICA DE POLIESTIRENO, MEDINDO 245X225X18MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	80,00	86,0000	6.880,00
23	43110	FANTOCHES DA FAMÍLIA NEGRA - CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, CONTÉM 06 FANTOCHES (AVÓ, AVÓ, PAI, MÃE, FILHO E FILHA) MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁST Detalhamento: FANTOCHES DA FAMÍLIA NEGRA - CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO ESTAMPADO, ESPUMA E PLUMINHA, COM BOCA ARTICULADA, CONTÉM 06 FANTOCHES (AVÓ, AVÓ, PAI, MÃE, FILHO E FILHA) MEDINDO	UN - UNIDADE	JODANE	80,00	103,0000	8.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		APROXIMADAMENTE 380MM DE ALTURA CADA UM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.					
52	43112	TAPETE COM ENCAIXE DE NÚMEROS- CONFECCIONADO EM EVA, CONTÉM 10 PLACAS DE ENCAIXE COM NÚMEROS DE 0 A 9, CADA PLACA MEDINDO 300X300X10MM, COM 02 MARCADORES EM EVA PARA JOGO DE AMARELINHA. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE, COM ZÍPER E ALÇA. Detalhamento: TAPETE COM ENCAIXE DE NÚMEROS- CONFECCIONADO EM EVA, CONTÉM 10 PLACAS DE ENCAIXE COM NÚMEROS DE 0 A 9, CADA PLACA MEDINDO 300X300X10MM, COM 02 MARCADORES EM EVA PARA JOGO DE AMARELINHA. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE, COM ZÍPER E ALÇA.	UN - UNIDADE	BM	80,00	64,9900	5.199,20
42	43113	QUEBRA-CABEÇA DE 1 AO 10 - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA. CONTÉM 20 PEÇAS ENCAIXADAS EM DUAS PARTES, QUE FORMAM 10 QUEBRA-CABEÇAS, CADA UM MEDINDO 100X130X2,8MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. Detalhamento: QUEBRA-CABEÇA DE 1 AO 10 - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA. CONTÉM 20 PEÇAS ENCAIXADAS EM DUAS PARTES, QUE FORMAM 10 QUEBRA-CABEÇAS, CADA UM MEDINDO 100X130X2,8MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	80,00	25,0000	2.000,00
40	43116	POTE COM NÚMEROS - CONJUNTO CONFECCIONADO EM POLIETILENO RÍGIDO PIGMENTADO (COLORIDO), CONTENDO 180 PEÇAS, CADA UMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30MM. ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA COLORIDA Detalhamento: POTE COM NÚMEROS - CONJUNTO CONFECCIONADO EM POLIETILENO RÍGIDO PIGMENTADO (COLORIDO), CONTENDO 180 PEÇAS, CADA UMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30MM. ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA COLORIDA	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	105,00	18,9800	1.992,90
1	43117	ÂBACO DE SERIAÇÃO - BASE EM MADEIRA MACIÇA MEDINDO 350X70X17MM, 9 HASTES EM MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 220MM DE ALTURA X 10MM DE DIÂMETRO, 45 ARGOLAS COLORIDAS MEDINDO 10MM DE ALTURA X 35 MM DE DIÂMETRO, POSSUINDO ORIFÍCIO AO CENTRO MEDINDO 11MM DE DIÂM Detalhamento: ÂBACO DE SERIAÇÃO - BASE EM MADEIRA MACIÇA MEDINDO 350X70X17MM, 9 HASTES EM MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 220MM DE ALTURA X 10MM DE DIÂMETRO, 45 ARGOLAS COLORIDAS MEDINDO 10MM DE ALTURA X 35 MM DE DIÂMETRO, POSSUINDO ORIFÍCIO AO CENTRO MEDINDO 11MM DE DIÂMETRO, EM PLÁSTICO POLIESTIRENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, REPRESENTANDO DE 1 A 9 EM FRENTE DE SUAS RESPECTIVAS HASTES. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	80,00	19,0000	1.520,00
6	43119	ALFABETO MOVEL MDF - CONFECCIONADO EM MDF, CONTÉM 60	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	100,00	28,0000	2.800,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PEÇAS EM LETRA DE FORMA MAIUSCULA DE 50X50X3MM CADA. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. Detalhamento: ALFABETO MÓVEL MDF - CONFECCIONADO EM MDF, CONTÉM 60 PEÇAS EM LETRA DE FÔRMA MAIUSCULA DE 50X50X3MM CADA. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.					
51	43120	TAPETE COM ENCAIXE DE LETRAS – CONFECCIONADO EM EVA, CONTÉM 26 PLACAS EM LETRA DE FÔRMA (MAIUSCULAS E MINUSCULAS) MEDINDO 300X300X10MM CADA. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE, COM ZÍPER E ALÇA. Detalhamento: TAPETE COM ENCAIXE DE LETRAS – CONFECCIONADO EM EVA, CONTÉM 26 PLACAS EM LETRA DE FÔRMA (MAIUSCULAS E MINUSCULAS) MEDINDO 300X300X10MM CADA. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE, COM ZÍPER E ALÇA.	UN - UNIDADE	BM	100,00	139,9900	13.999,00
2	43123	ALFABETO DIVERTIDO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA, CONTÉM 50 PEÇAS ENCAIXADAS EM DUAS PARTES, QUE FORMAM 26 QUEBRA-CABEÇAS DE APROXIMADAMENTE 130X110X2,8MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. Detalhamento: ALFABETO DIVERTIDO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF E IMPRESSO EM POLICROMIA, CONTÉM 50 PEÇAS ENCAIXADAS EM DUAS PARTES, QUE FORMAM 26 QUEBRA-CABEÇAS DE APROXIMADAMENTE 130X110X2,8MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	100,00	29,9900	2.999,00
34	43125	LOTO LEITURA - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF, CONTÉM 105 PEÇAS MEDINDO 25X25X2,8MM CADA E 5 PLACAS MEDINDO 155X155X2,8MM CADA, IMPRESSAS EM POLICROMIA. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. Detalhamento: LOTO LEITURA - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF, CONTÉM 105 PEÇAS MEDINDO 25X25X2,8MM CADA E 5 PLACAS MEDINDO 155X155X2,8MM CADA, IMPRESSAS EM POLICROMIA. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	75,00	35,0000	2.625,00
35	43133	MEMÓRIA TÁTIL- CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CADA PEÇA MEDINDO 50X50X4MM, CONTÉM 20 PEÇAS COM FORMATOS GEOMÉTRICOS EM ALTO-RELEVO IMPRESSOS NA COR PRETA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA. Detalhamento: MEMÓRIA TÁTIL- CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CADA PEÇA MEDINDO 50X50X4MM, CONTÉM 20 PEÇAS COM FORMATOS GEOMÉTRICOS EM ALTO-RELEVO IMPRESSOS NA COR PRETA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN - UNIDADE	FUNDAMENT AL	20,00	43,0000	860,00
49	43134	SCANNER DIGITAL DE BANCADA- UM AMPLIADOR DE MESA ACESSÍVEL QUE PERMITE A LEITURA CONFORTÁVEL E EFICIENTE. CONTROLE TOQUE "TOUCH ANDTAP": SEM X-Y CONTROLES OU BOTÕES VOLUMOSOS PARA GIRAR. DIAMOND-EDGE TEXT ™ QUE PODE SER AMPLIADO TANTO QUANTO NECESSÁR Detalhamento: SCANNER DIGITAL DE BANCADA- UM AMPLIADOR DE MESA ACESSÍVEL QUE PERMITE A LEITURA CONFORTÁVEL E EFICIENTE. CONTROLE	UN - UNIDADE	BM	2,00	7.327,0000	14.654,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		TOQUE "TOUCH ANDTAP": SEM X-Y CONTROLES OU BOTÕES VOLUMOSOS PARA GIRAR. DIAMOND-EDGE TEXT™ QUE PODE SER AMPLIADO TANTO QUANTO NECESSÁRIO. SEM PERDA DE QUALIDADE DE IMAGEM. PERMITE MUDAR DO MODO LEITURA DE DOCUMENTOS PARA ESCUTA COM O TOQUE DE UM DEDO. ARMAZENA FOTOS E DOCUMENTOS. TELA LCD DE 24 POLEGADAS (61CM). DISPONÍVEL NOS SEGUINTE IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS, ÁRABE, CHECO, DINAMARQUÊS, HOLANDÊS, FINLANDÊS, FRANCÊS, ALEMÃO, ITALIANO, JAPONÊS, COREANO, CHINÊS, NORUEGUÊS, POLONÊS, RUSSO, ESPANHOL E SUECO.					
50	43135	SCANNER DIGITAL PORTÁTIL COM VOZ-LEVE E EXTREMAMENTE PORTÁTIL; TOUCHSCREEN TÁTIL FULL HD DE 12,2 POLEGADAS COM ACESSO DIRETO AO OBJETO OU DOCUMENTO A SER VISUALIZADO; CÂMERA PODEROSA SEM FIO - ATÉ 40X DE AMPLIAÇÃO EM HD TOTAL, COM FUNÇÃO DE CAPTURA Detalhamento: SCANNER DIGITAL PORTÁTIL COM VOZ-LEVE E EXTREMAMENTE PORTÁTIL; TOUCHSCREEN TÁTIL FULL HD DE 12,2 POLEGADAS COM ACESSO DIRETO AO OBJETO OU DOCUMENTO A SER VISUALIZADO; CÂMERA PODEROSA SEM FIO - ATÉ 40X DE AMPLIAÇÃO EM HD TOTAL, COM FUNÇÃO DE CAPTURA INTEGRADA; MULTICAPTURE: CAPACIDADE DE CAPTURAR UM LIVRO OU QUALQUER DOCUMENTO DE VÁRIAS PÁGINAS E DEPOIS LÊ-LO DA PRIMEIRA À ÚLTIMA PÁGINA; BATERIA DE LONGA DURAÇÃO - ATÉ 12 HORAS DE USO; PLATAFORMA OPEN ANDROID FORNECE ACESSO A 1.500.000 APLICATIVOS E SINCRONIZAÇÃO NATIVA COM O MUNDO DO GOOGLE; GOOGLE DOCS, GOOGLE DRIVE, GMAIL, GOOGLE+, HANGOUTS, CHROME (TODOS PRÉ-INSTALADOS); CONECTIVIDADE DE SMARTBOARD (PROMETHEAN, TEAMVIEWER, VNC) BOOKSHARE, BARD, PYXYMA E MUITOS OUTROS PROVEDORES DE CONTEÚDO; DISPONÍVEL NOS SEGUINTE IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS, ÁRABE, CHECO, DINAMARQUÊS, HOLANDÊS, FINLANDÊS, FRANCÊS, ALEMÃO, ITALIANO, JAPONÊS, COREANO, CHINÊS, NORUEGUÊS, POLONÊS, RUSSO, ESPANHOL, SUECO.	UN - UNIDADE	BM	2,00	10.707,0000	21.414,00
19	43138	CONJUNTO PARA MODELAGEM JUMBO - MATERIAL EM FORMA DE BASTÕES PARA COLAGEM, PINTURA E MODELAGEM FEITO A BASE DE FÉCULA DE BATATA E AMIDO DE TRIGO, TOTALMENTE BIODEGRADÁVEL E QUE PERMITA A FIXAÇÃO UM NO OUTRO OU EM PAPEL APENAS COM ÁGUA. DEVERÁ TER FO Detalhamento: CONJUNTO PARA MODELAGEM JUMBO - MATERIAL EM FORMA DE BASTÕES PARA COLAGEM, PINTURA E MODELAGEM FEITO A BASE DE FÉCULA DE BATATA E AMIDO DE TRIGO, TOTALMENTE BIODEGRADÁVEL E QUE PERMITA A FIXAÇÃO UM NO OUTRO OU EM PAPEL APENAS COM ÁGUA. DEVERÁ TER FORMATO CILÍNDRICO E POSSUIR DIMENSÕES ENTRE 16 A 18MM DE DIÂMETRO E 23 A 30MM DE	UN - UNIDADE	FUNDAMENTAL	75,00	50,0000	3.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COMPRIMENTO. DEVERÁ UTILIZAR CORANTES ALIMENTARES PARA A COLORAÇÃO NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO, VERDE, PRETO, BRANCO, LARANJA, ROSA, ROXO E CINZA. DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, 120 UNIDADES ACONDICIONADOS EM POTE PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPAS COLORIDAS, ENCAIXADO EM UMA CAIXA DE PAPELÃO MEDINDO, NO MÍNIMO 30CMX22,50CMX6,50CM DE CARTÃO DUPLO. DEVERÁ INCLUIR 10 MODELOS IMPRESSOS PARA COLAGEM E/OU PINTURA E FOLDER EXPLICATIVO DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL E UM PANO PARA UMEDECER OS BASTÕES.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 146.971,80

1.2 Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no pátio da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O bem, objeto desta licitação, deverá ser **entregue** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e **acatado** por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.1.1 O fornecedor deverá garantir a entrega do bem com qualidade e sem defeitos de fabricação;



5.1.1.1 Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega do bem pelo fornecedor será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, e a Prefeitura poderá exigir a substituição dos mesmos;

5.2 Qualquer despesa com transporte dos equipamentos para manutenção será por conta da contratada;

1. O equipamento será avaliado em relação à conformidade e qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

2. O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, quando o fornecimento realizado estiver em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.10 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste fornecimento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

i) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

j) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

k) Será obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos produtos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o bem;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do bem;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 72 horas;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 22.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 22.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado Ata de Registro de Preços com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 022/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 022/2019** e seus anexos e as propostas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela agente fiscalizadora **Sr^a. Maria Edilene M. do Nascimento**, tendo como suplente a **Sr^a. Letícia Zawaski Demenighi**, ambas servidoras Públicas, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS**

089.244.546-76

**FLASH PRESTACAO DE
SERVICOS EIRELI**

MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0/0

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

SUPLENTE